

Lido em

18 JUN. 25

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 18 JUN. 25
na Sessão ORDINÁRIA

18 JUN. 25
Mesa Diretora

EMENDA Nº 008/2025

Protocolo: 52/2025

Autoria: Comissão de Legislação Justiça e Redação Final¹.

EMENTA: MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº
2.344/2025 (DISPÕE SOBRE A
ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL
DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SMDC, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.).

Art. 1º Reconduz para § 6º o então § 7º do artigo 6º, e assim, sucessivamente, do Projeto de Lei nº 2.344/2025, do Poder Executivo, conforme adiante formalizado:

Art. 6º

§ 7º. (reconduzir para § 6º) § 6º.

§ 8º. (reconduzir para § 7º) § 7º.

§ 9º. (reconduzir para § 8º) § 8º.

Art. 2º Modifica o *caput* do artigo 10 do Projeto de Lei nº 2.344/2025, conforme adiante formalizado:

Art. 10. O Coordenador do CMPDC/PROCON Municipal contará com o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, **CONDECON** para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º do art. 55 Lei Federal n.º 8.078/90, que será integrada por representantes de associações ou entidades de defesa do consumidor, representante do Executivo Municipal e representante dos fornecedores ou associações comerciais.

Art. 3º Modifica o § 3º do artigo 17. do Projeto de Lei nº 2.344/2025, conforme diante formalizado:

Art. 17.

§ 3º - **As** indicações para nomeação ou substituição de Conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

Lido em

16 JUN/25

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 16 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 16 JUN/25

Mesa Diretora

Art. 4º Modifica o *caput* artigo 64 do Projeto de Lei nº 2.344/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64. A inobservância das normas contidas na Lei Federal nº 8.078/90, bem como das demais normas de defesa do consumidor, **constitui infração e sujeita** o fornecedor às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das **sanções** de natureza cível, penal **ou daquelas** definidas em normas específicas:

Art. 5º Reclassifica o § 1º do artigo 71 do Projeto de Lei nº 2.344/2025, como parágrafo único, conforme adiante formalizado:

Art. 71.

§ 1º (reclassificar como parágrafo único) **Parágrafo único.**

Art. 6º De se nova classificação aos dispositivos que especificam do artigo 83 do Projeto de Lei nº 2.344/2025, conforme adiante formalizado:

Art. 83.

I -

h) (reclassificar como alínea g) g)

i) (reclassificar como alínea h) h)

i.1) (reclassificar como item 1) 1)

i.2) (reclassificar como item 2) 2)

i.3) (reclassificar como item 3) 3)

i.4) (reclassificar como item 4) 4)

i.5) (reclassificar como item 5) 5)

i.6) (reclassificar como item 6) 6)

i.7) (reclassificar como item 7) 7)

f) (reclassificar como alínea i) i)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,



Lido em

16 JUN. 2025

A presente emenda parlamentar, de natureza modificativa ao Projeto de Lei nº 2.344/2025, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, e dá outras providências, tem como objetivo corrigir inconsistências estruturais e linguísticas no Projeto de Lei nº 2.344/2025, assegurando clareza e precisão legislativa. As alterações propostas incluem a reorganização de parágrafos e incisos, garantindo que a numeração esteja em conformidade lógica com o texto, além de modificar artigos para refletir de forma mais fiel os objetivos e funções dos envolvidos, como é o caso do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CONDECON) e suas atribuições alinhadas às normas federais.

Essas correções são fundamentais para evitar ambiguidades jurídicas e promover uma interpretação clara e uniforme das diretrizes estabelecidas na legislação. Ao redefinir a estrutura dos dispositivos, a emenda fortalece o papel das entidades e órgãos participantes, garantindo que suas funções e responsabilidades sejam desempenhadas com total transparência e eficiência, contribuindo para a defesa eficaz dos direitos dos consumidores.

Sala das Sessões

Alta Floresta – MT, em 21 de maio de 2025.

¹ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

Presidente: Vereador Claudinei de Souza Jesus (MDB)

Vice-presidente/Relatora: Vereadora Elisa Gomes Machado (União Brasil)

Membro: Vereador Reginaldo Luiz da Silva (Republicano)

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA**

de 16 JUN. 2025